



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

8 de agosto de 2025 - Edição nº 627

SUMÁRIO

- PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2025: "Dispõe sobre a restrição temporária de captação de água em açudes, barragens e reservatórios públicos do Município de Tremedal, e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 4715B85C70-FE9E17453E-E555C37438-F119E343F0 | Edição: 627



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2025

“Dispõe sobre a restrição temporária de captação de água em açudes, barragens e reservatórios públicos do Município de Tremedal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 93/2024, que declarou Situação de Emergência no Município de Tremedal em razão da estiagem;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 23.473/2025, que homologou a referida situação de emergência;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a água é bem público de domínio do Município e recurso natural limitado, cujo uso deve observar a prioridade para o consumo humano e dessedentação de animais, nos termos do art. 1º, III, da Lei Federal nº 9.433/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes para garantir a continuidade do abastecimento à população diante da escassez hídrica;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica **proibida**, durante a vigência desta Portaria, a captação de água em açudes, barragens, represas e demais reservatórios **públicos municipais** por veículos particulares, inclusive caminhões-pipa de empresas privadas e mesmo de pessoas físicas, para qualquer finalidade que não seja o abastecimento emergencial coordenado pelo Município.

Art. 2º A captação de água nos mananciais públicos referidos no art. 1º será permitida **exclusivamente** a:

I – Caminhões-pipa próprios da Prefeitura Municipal de Tremedal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

II – Caminhões-pipa contratados ou autorizados formalmente pela Prefeitura para execução de ações de abastecimento emergencial da população.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, Agricultura e Meio Ambiente, com apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, da Defesa Civil Municipal e da Polícia Militar, fiscalizar o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º O descumprimento desta Portaria sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término da Situação de Emergência declarada no Decreto Municipal nº 93/2024 ou até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-BA, 08 de Agosto de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal

ROBERTO DA SILVA ALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 4715B85C70-FE9E17453E-E555C37438-F119E343F0 | Edição: 627



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO ÚNICO

Quadro de Justificativas Técnicas – Restrição Temporária de Captação de Água em Açudes e Reservatórios Públicos de Tremedal/BA

Fator	Descrição e Fundamentação
Situação de Emergência Declarada	O Decreto Municipal nº 93/2024 declarou situação de emergência em Tremedal por estiagem severa, medida homologada pelo Decreto Estadual nº 23.473/2025 e reconhecida pelo Governo Federal.
Escassez Hídrica	Período prolongado de ausência de chuvas, com redução crítica dos níveis de água nos açudes e reservatórios públicos do município, comprometendo o abastecimento da população.
Prioridade Legal do Consumo Humano	Conforme o art. 1º, III, da Lei Federal nº 9.433/1997, em situações de escassez, a prioridade de uso da água é para consumo humano e dessedentação de animais.
Risco de Colapso no Abastecimento	A retirada indiscriminada de água por caminhões-pipa particulares pode acelerar o esvaziamento dos mananciais, tornando inviável a manutenção do abastecimento emergencial coordenado pela Prefeitura.
Medida Temporária e Proporcional	A restrição é limitada ao período de vigência da situação de emergência, aplicando-se apenas aos reservatórios públicos municipais, sem impedir a captação em fontes privadas licenciadas.
Amparo Legal para Restrição	A Lei Federal nº 12.608/2012 (Defesa Civil) e a Lei Orgânica Municipal permitem adoção de medidas excepcionais para proteger a população em casos de desastre, incluindo a regulação do uso de bens públicos essenciais.
Fiscalização Logística	e A medida será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, Agricultura e Meio Ambiente, com apoio da Defesa Civil e da Polícia Militar, garantindo cumprimento e evitando uso irregular dos recursos hídricos.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 4715B85C70-FE9E17453E-E555C37438-F119E343F0 | Edição: 627